



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1616 - 27 de julho de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 02
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 02 - 11
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 11
PUBLICAÇÃO SEMDES	pag.: 12
PUBLICAÇÃO SEMDUH	pag.: 12
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 12
PUBLICAÇÃO CORREGEDORIA	pag.: 12
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 13 - 14
PUBLICAÇÃO STTRANS	pag.: 15
PUBLICAÇÕES SANCULT	pag.: 15
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 16



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PUBLICAÇÃO SEMAD



ESTADO DO APAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 507/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 8.253/2023, em 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora QUEILA PACHECO FIGUEIREDO, matrícula n.º. 35823, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS(SERVENTE) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 25 DE JULHO DE 2023.

ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0027/2021-PMS

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8802/8912/A68C-DDC05> e informe o código 8802/8912/A68C-DDC05



PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0247/2023-GAB/SEME/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE SANTANA, CRISTIANE VILHENA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1008/2023-PMS, de 22 de junho de 2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº614/2022 de 21 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº027/2023 – SEME/PMS, tendo como objeto a aquisição da licença do Software OrçaFascio:


I. TITULAR – DALTON RIBEIRO BARBOSA JUNIOR (Engenheiro – Matrícula: 710322)

II. SUPLENTE- DAIANNE DE ALMEIDA (Professora A – Matrícula: 4431) Ed. Básica – I Zona Urbana

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 03 DE JULHO DE 2023.


CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação Interina – SEME/PMS
Decreto nº 1008/2023 – PMS



ESTADO DO APAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo nº.4.256/2022 em 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora GELTA PENA PINHEIRO, matrícula n.º. 26581, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL EM NUTRICA0-NMT da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023, relativa ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021 – PMS



ESTADO DO APAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

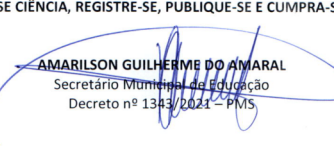
CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo nº.4.256/2022 em 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (dias) férias regulamentares, ao servidor MARCO ANTONIO RIBEIRO, matrícula n.º. 4511, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO – NMT da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023, relativa ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021 – PMS

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL- SEME-CID-PMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº007/2023-SEME-CID-PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME-PMS, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público-Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis, instituída por Portaria nº 060/2023-GAB/SEME/PMS, de 28 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA DO OBJETO: LOCAÇÃO tipo MENOR PREÇO POR ITEM, DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DO NOVO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA- SEME de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constante no Processo Administrativo nº 556/2023 (1DOC)-SEME/PMS.

A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. REFERÊNCIAS

1.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

- Processo Administrativo nº 556/2023- SEME-PMS.
- Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº007/2023-SEME-PMS.
- Tipo de Licitação: Menor Preço por item.
- Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação-SEME- PMS.

1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificação mínima do Imóvel a ser locado;
Anexo II – Projeto Básico;
Anexo III- Modelo de Carta Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo V - Declaração de Inidoneidade;
Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;
Anexo VII – Declaração de que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos;
Anexo VIII – Resumo das Documentações;
Anexo IX - Minuta de Contrato Padrão.

2. OBJETIVO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a LOCAÇÃO POR ITEM DE IMÓVEIS, PARA O FUNCIONAMENTO DO NOVO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA- SEME, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

2.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverão ser enviados, por escrito, por meio do e-mail: decom.seme@santana.ap.gov.br.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- LOCAL: O(s) envelope(s) lacrado(s) e identificado(s) contendo os as propostas deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Santana- SEME, situado na Avenida Santana, 2913, Paraíso, CEP 68928-060, Santana / AP.
- PRAZO: A entrega dos documentos de participação ocorrerá até a data de: **07 a 14 de agosto de 2023**.
- HORÁRIO: Das 09:00h às 11:30 horas (horário de Brasília).
- FORMA: A Proposta deverá vir em envelope lacrado e conter ainda os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, planta baixa se houver, descritivo das instalações existentes com o máximo de informações possível e atender as exigências mínimas deste EDITAL.
- Depois do prazo fixado não serão admitidos novos participantes, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permissões modificações ou acréscimos nos elementos em exame.
- Os envelopes, contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, serão avaliados até às 18 horas do dia 18 de agosto de 2023, pelo Coordenador (a) da Comissão Especial de Chamamento Público-Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis e sua Equipe de Apoio.
- RESULTADO: Será anexado na Recepção da Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:
 - Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
 - Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Relativa à Pessoa Física:** Cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, Comprovante Bancário, Certidão Negativa da Receita Federal;
- 6.2. Relativa à documentação do imóvel a ser apresentado:**
 - Certidão Vintenária, Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse, todos devidamente autenticados e com firma reconhecida:

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- contrato de compra e venda;
 - contrato de doação;
 - certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;
 - contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses.
- Carta de Habite-se da prefeitura do Município;
 - Certidão Negativa de Ônus Reais;
 - Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias;
 - Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2023;
 - Promover a alteração cadastral na Prefeitura Municipal de Santana, caso ainda não tenha feito, devendo figurar o locador como responsável pelo recebimento e pagamento do IPTU;
 - Autorização do (a) proponente para realização de eventuais benfeitorias úteis (melhorias, reformas, adaptações) e necessárias (conservação);
 - Declaração do Locador de que o imóvel está apto para atendimento ao público.

6.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 6.3.1- Carteira de Identidade;
- 6.3.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 6.3.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.3.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 6.3.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.5. Relativos à Regularidade Trabalhista:

- 6.5.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

6.6. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.6.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.7- Cumprimento de requisitos constitucionais:

- 6.7.1- Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.8- Cumprimento de requisitos habilitatórios:

- 6.8.1- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a qual deverá ser apresentada quando do Credenciamento do representante da Empresa.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- O Proponente deverá encaminhar Proposta Comercial (Anexo IV) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas nos anexos I e II, deste edital, contendo ainda:

- Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone de contato;
- Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas nos anexos I e II deste edital;
- Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), em algarismo e por extenso;
- Comprovante de quitação das últimas 02 (duas) contas de energia e água do referido imóvel;
- A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.
- As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.
- Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.
- Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- localização;
- qualidade das instalações físicas do imóvel;
- atendimento a todos os requisitos do projeto básico/termo de referência.

8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- 8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.
- 8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.
- 8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).
- 8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a Comissão Especial de Chamamento Público-Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Comissão de Avaliação de Imóveis, a ser nomeada, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.**
- 8.6.1. A Comissão Especial de Chamamento Público-Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese da vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.
- 8.7. Após a análise, a Comissão de Avaliação de Imóveis encaminhará o Laudo do Imóvel para a Comissão Especial de Chamamento Público-Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.
- 8.7.1. Se a Comissão de Avaliação de Imóveis aferir valor inferior ao da proposta ofertada, o Proponente será convocado pela Comissão Especial de Chamamento Público-Locação/Aquisição e Regularização de Imóveis para aceitar o preço da avaliação ou desistir da proposta.
- 8.7.1.1. No caso de desistência da proposta classificada em primeiro lugar ou ainda, desclassificada por não atender as especificações do edital, será automaticamente avaliada a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente se for o caso.
- 8.7.1.2. Não havendo mais propostas válidas, será realizada publicação de nova Chamada Pública.
- 8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado sugerido superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.
- 8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.
- 8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 15, deste edital.

9. PRAZO

- 9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei e conveniência das partes.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- provocados por si, seus visitantes ou prepostos;
- 12.7- Entregar a CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;
- 12.8- Qualquer modificação na forma externa ou interna do imóvel, deverá ter o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- 12.9- Quando solicitada, fornecer à CONTRATADA as informações relacionadas ao objeto deste Projeto Básico;
- 12.10- Comunicar oficialmente a CONTRATADA a respeito de qualquer ocorrência e irregularidade constatada na estrutura física, consideradas de natureza grave;
- 12.11- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa com a locação;
- 12.12- Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991;
- 12.13- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 12.14- Indicar um servidor ou comissão de recebimento do imóvel, por meio da Chefe de SEME-Santana/AP, a fim de conferir se o mesmo se encontra em consonância com as especificações contidas neste Projeto Básico e no Laudo de Vistoria Técnica.
- 12.15- Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
- 12.16- A realização de eventuais benfeitorias deverá obedecer aos artigos 26 e 35 da Lei nº 8.245/91.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, (incluindo pagamento e quitação das taxas de IPTU/ITLP) e observadas às necessidades antecipadas pela CONTRATANTE;
- 13.2- Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
- 13.3- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 13.4- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 13.5- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 13.6- Fornecer a CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 13.7- Fornecer a CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas à quitação genérica;
- 13.8- Pagar as despesas de taxas extras e aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, decorrentes de problemas estruturais e as destinadas a report as condições de habitabilidade predial;

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- 9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao LOCADOR reaver o imóvel alugado.
- 10. DO PREÇO E DO REAJUSTE**
- 10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.
- 10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação de Santana –SEME-PMS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 10.4. O reajuste do preço contratado levará em consideração é baseada no IGP – M* Índice Geral de Preço do Mercado. Onde a regra base e mais utilizada para calcular o aluguel é aplicar um valor entre 0,5% e 1%, ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel.
- 10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO para o presente contrato correrão à conta da seguinte Indicação Orçamentária:

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Nº	RECURSO	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
1	FUNDEB	12.361.0015.2070.0000	0.3.540.250.000 / 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00
2	TESOURO	12.122.0015.2059.0000	0.1.500.200.000 / 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Pagar o aluguel, de telefone, consumo de energia elétrica, água, esgoto, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel;
- 12.2- Pagar taxa de religação de energia elétrica e água, quando tiver dado causa a interrupção desses serviços;
- 12.3- Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, mantendo em bom estado de conservação;
- 12.4- Restituir o imóvel no estado em que o recebera, salvo deteriorizações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
- 12.5- Comunicar a CONTRATADA, sobre qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.6- Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- 13.9- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nas tratativas da dispensa licitatória;
- 13.10- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- 13.11 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, a CONTRATANTE tem preferência pra adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira da SEME e normas vigentes, acompanhados do relatório circunstanciado a ser emitido pelo Executor do Contrato (fiscal) e das respectivas certidões de regularidade fiscal (RFB e União), social (INSS e FGTS) e trabalhista, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
- 14.3- Ser considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta SEME-Santana/AP;
- 14.4- Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";
- 14.5- A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 14.6- A contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 14.7- Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SEME-Santana/AP;
- 14.8- A SEME-Santana/AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na liberação do imóvel, sobre o valor do contrato;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo de atraso na liberação do imóvel.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Santana ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

16.5. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato um servidor desta Secretaria, designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME-PMS.

16.6. O gestor do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação-SEME-PMS, endereçando sua manifestação à Comissão de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

ANEXO I

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 556/2023
 ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO IMÓVEL A SER LOCADO**

- a) Área construída máxima de 642,93 m² em único imóvel concluído, que atenda às necessidades e demandas do setor requisitante;
- b) Área de galpão/depósito que atenda a demanda, com pé direito mínimo de 4m de altura;
- c) Área para as atividades administrativas compatíveis com as atividades e número de funcionários do departamento;
- d) Estar localizado na área urbana de Santana-AP;
- e) Proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenidas principais da cidade situadas na área urbana e estacionamentos no entorno da edificação;
- f) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- g) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- h) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- i) Escadas e/ou rampas (caso tenha) com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;
- j) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- k) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- l) Cobertura, piso e paredes não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, com ausência de pontos de infiltração, mofo e manchas;
- m) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- n) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- o) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- p) Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação e Rede elétrica bifásica;
- q) Dispor de espaço para veículos oficiais e para caminhões em número não inferior a 03 (três) vagas;
- r) Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, especificamente de acordo com a Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - Entidade Nacional, da NBR 5674/2012 - Manutenção de Edificações, NBR 15575:2013 Norma de Desempenho de Edificações, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- s) Conter equipamentos de combate e sistema de proteção contra incêndios, sendo que as localizações dos equipamentos devem seguir as orientações do Corpo de Bombeiros local.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: decom.seme@santana.ap.gov.br.

16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Site da Prefeitura Municipal de Santana, www.santana.ap.gov.br, e-mail: decom.seme@santana.ap.gov.br ou pessoalmente no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Santana, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, situada na Avenida Santana, 2913, Paraíso, CEP 68928-060, Santana / AP.

17.2. - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Diário Oficial do Município- DOM de Santana, no site do Município: www.santana.ap.gov.br, no saguão desta Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

Santana-AP, 19 de julho de 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
 Secretário Municipal de Educação - SEME/PMS
 Decreto nº 1343/2021 - PMS

NAIARA DE CASTRO PIMENTEL
 Coordenadora CECP
 Portaria nº 060/2023-GAB/SEME/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

10

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM NOVO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA-SEME

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	M²	UND.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação de Santana:	642,93 m²	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

12

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT
 ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 556/2023
 PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - Locação de imóvel comercial, localizado em área urbana, para acomodação das instalações de um novo Almoarifado desta Secretaria Municipal de Educação de Santana- SEME, por um período de 12 meses, conforme especificações nos itens de Projeto Básico, nas condições abaixo descritas.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de um imóvel para funcionamento do novo Almoarifado desta Secretaria Municipal de Educação de Santana-SEME, em decorrência da reestruturação e reordenamento dos Departamentos e do aumento no volume de estoque de materiais permanentes e de consumo no Almoarifado Central do Departamento de Materiais e Patrimônio (DPAT/SEME), torna-se imprescindível a locação de préio adequado às necessidades de armazenamento e das atividades administrativas desenvolvidas no DPAT/SEME, tendo em vista que o atual espaço ocupado pelo departamento não se mostra mais suficiente para atender a demanda atual.

3.2. Além disso, um espaço laboral inadequado acarreta problemas de organização, controle e segurança dos materiais armazenados, o que pode ocasionar perdas e danos ao patrimônio da Prefeitura. Portanto, a locação de um novo imóvel para o DPAT/SEME é uma medida urgente e necessária para garantir o bom funcionamento do departamento, melhorar o atendimento e a agilidade no processo de aquisição, armazenamento, controle e distribuição de materiais, bem como assegurar a conservação e proteção do patrimônio público adquirido.

4. FINALIDADE PÚBLICA

4.1. De acordo com o exposto supracitado, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de um imóvel para funcionamento do novo Almoarifado desta Secretaria Municipal de Educação de Santana-SEME, no Município de Santana - AP.

5. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

5.1- Assim, segue abaixo breve demonstrativo com as necessidades estruturais que o imóvel deve conter para o pleno funcionamento do novo Almoarifado desta Secretaria Municipal de Educação de Santana-SEME:

- a) Área construída máxima de 642,93 m² em único imóvel concluído, que atenda às necessidades e demandas do setor requisitante;
- b) Área de galpão/depósito que atenda a demanda, com pé direito mínimo de 4m de altura;
- c) Área para as atividades administrativas compatíveis com as atividades e número de funcionários do departamento;

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

contratos de locação de bens e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração e de outras legislações e normas vigentes.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1- **Relativa à Pessoa Física:** Cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, Comprovante Bancário, Certidão Negativa da Receita Federal;

7.2- **Relativa à documentação do imóvel a ser apresentado:** Carta de Habite-se da Prefeitura do Município, Certidão Vintenária, Escritura e Registro do imóvel atualizada e registrada em cartório;

7.3- Relativos à Habilitação Jurídica:

7.3.1- Carteira de Identidade;

7.3.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.3.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

7.3.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4- Relativos à Regularidade Fiscal:

7.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

7.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

7.5- Relativos à Regularidade Trabalhista:

7.5.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.6- Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.7- Cumprimento de requisitos constitucionais:

7.7.1- Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- d) Estar localizado na área urbana de Santana-AP;
- e) Proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenidas principais da cidade situadas na área urbana e estacionamentos no entorno da edificação;
- f) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- g) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- h) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- i) Escadas e/ou rampas (caso tenha) com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;
- j) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- k) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- l) Cobertura, piso e paredes não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, com ausência de pontos de infiltração, mofo e manchas;
- m) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- n) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- o) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- p) Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação e Rede elétrica bifásica;
- q) Disponer de espaço para veículos oficiais e para caminhões em número não inferior a 03 (três) vagas;
- r) Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, especificamente de acordo com a Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - Entidade Nacional, da NBR 5674/2012 - Manutenção de Edificações, NBR 15575:2013 Norma de Desempenho de Edificações, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- s) Conter equipamentos de combate e sistema de proteção contra incêndios, sendo que as localizações dos equipamentos devem seguir as orientações do Corpo de Bombeiros local.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM NOVO ALMOARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA-SEME

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	M²	UND.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação de Santana.	642,93 m²	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx

(Fonte: Departamento de Rede Física- DERE)

6. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente projeto básico foi instruído nos termos do artigo 7º, 14º e 15º da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015. Art. 47-A. A administração pública poderá firmar

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.8- Cumprimento de requisitos habilitatórios:

7.8.1- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a qual deverá ser apresentada quando do Credenciamento do representante da Empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Pagar o aluguel, de telefone, consumo de energia elétrica, água, esgoto, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel;

8.2- Pagar taxa de religação de energia elétrica e água, quando tiver dado causa a interrupção desses serviços;

8.3- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, mantendo em bom estado de conservação;

8.4- Restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo deteriorizações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;

8.5- Comunicar a CONTRATADA, sobre qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.6- Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, seus visitantes ou prepostos;

8.7- Entregar a CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;

8.8- Qualquer modificação na forma externa ou interna do imóvel, deverá ter o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;

8.9- Quando solicitada, fornecer à CONTRATADA as informações relacionadas ao objeto deste Projeto Básico;

8.10- Comunicar oficialmente a CONTRATADA a respeito de qualquer ocorrência e irregularidade constatada na estrutura física, consideradas de natureza grave;

8.11- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa com a locação;

8.12- Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8. 245/1991;

8.13- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

8.14- Indicar um servidor ou comissão de recebimento do imóvel, por meio da Chefia de SEME-Santana/AP, a fim de conferir se o mesmo se encontra em consonância com as especificações contidas neste Projeto Básico e no Laudo de Vistoria Técnica.

8.15- Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;

8.16- A realização de eventuais benfeitorias deverá obedecer aos artigos 26 e 35 da Lei nº 8.245/91.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

16

[Assinatura]

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, (incluindo pagamento e quitação das taxas de IPTU/TLP) e observadas às necessidades antecipadas pela CONTRATANTE;
- 9.2- Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
- 9.3- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.4- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.5- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.6- Fornecer a CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.7- Fornecer a CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas à quitação genérica;
- 9.8- Pagar as despesas de taxas extras e aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, decorrentes de problemas estruturais e as destinadas a repor as condições de habitabilidade predial;
- 9.9- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nas tratativas da dispensa licitatória;
- 9.10- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- 9.11 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, a CONTRATANTE tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1- No ato do recebimento do imóvel locado, esse deverá estar em bom estado de uso e em conformidade com o laudo de vistoria e demais especificações contidas neste Projeto Básico.
- 10.2- O recebimento do imóvel será efetuado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação de Santana.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira da SEME e normas vigentes, acompanhados do relatório circunstanciado a ser emitido pelo Executor do Contrato (fiscal) e das respectivas certidões de regularidade fiscal (RFB e União), social (INSS e FGTS) e trabalhista, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
- 11.3- Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

definitivo do serviço por esta SEME-Santana/AP;

- 11.4- Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";
- 11.5- A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 11.6- A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 11.7- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SEME-Santana/AP;
- 11.8- A SEME-Santana/AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1- A fiscalização e acompanhamento das obrigações da CONTRATADA, relacionadas neste Projeto Básico, bem como no contrato celebrado, será realizado por um representante da SEME-Santana/AP, especialmente designado e devidamente nomeado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. DA ENTREGA DO IMÓVEL

- 13.1- O imóvel deverá ser entregue, mediante a disponibilização das chaves, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela SEME/Santana-AP, em até 30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 13.2- No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar, no mínimo, as condições previstas nos Requisitos obrigatórios do imóvel.
- 13.3- Confirmadas as condições descritas no subitem anterior, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pela SEME/Santana-AP.

14. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1- Confirmadas as características da edificação, a SEME/Santana-AP procederá à vistoria no imóvel, para verificação de sua aderência às especificações contidas nos Requisitos obrigatórios do imóvel e subsequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.2- A SEME/Santana-AP passará a ocupar o imóvel a partir do recebimento definitivo de que trata o subitem anterior.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 15.1- A estimativa aqui tratada refere-se ao prevista no artigo 9º, inciso III alínea "a" da Instrução Normativa SAGES n.º58/2022 a qual prevê que para o levantamento de mercado poderão ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas para a escolha

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

prospectando-se alternativa mais vantajosa;

- 15.2- A pesquisa deve contemplar locações anteriores de órgãos ou entidades públicas, mídias e sites eletrônicos especializados. Ou, caso não seja possível utilizar tais parâmetros, a elaboração de justificativa que trate dessa impossibilidade;
- 15.3- Apresentamos a partir cotações em bancos de dados na internet busca de imóveis no mercado local os valores médios obtidos no mercado adequados ao Departamento de Materiais e Patrimônio;
- 15.4- Delimitamos a pesquisa apenas os imóveis localizados na área urbana do município de Santana, imóveis esses próprios para galpão e com distância razoável entre a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Santana (SEME/PMS) de modo a não dispendir alto custo de transporte quando necessário o envio de material ou documentação para o local;
- 15.5- Desta forma, diante dos imóveis encontrados e disponíveis para locação, foi calculado o valor do aluguel por m², dividindo o valor do aluguel pelo total de área construída em m².

Tabela 1 — Mapa de Estimativa de Valor para Locação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	PREÇO DO M² DE CADA IMÓVEL PESQUISADO (R\$) (considerando valor de 05 m² de área construída)	PREÇO MÉDIO DO M² DOS IMÓVEIS PESQUISADOS (R\$) (25,11+18,18+21,74)/3	MÉDIA DO VALOR TOTAL DO ITEM POR MÊS CONSIDERANDO ÁREA MÁXIMA PREVISTA (R\$) (21,84x643)	MÉDIA DO VALOR TOTAL DO ITEM POR ANO (R\$) (14.043,12x12)
01	Locação de imóvel localizado em Santana com aprox. 2,5km da SEME/PMS	m²	643	Pesquisa no mercado o local de imóveis	25,61*	21,84*	14.043,12	168.517,44
					18,18*			
					21,74*			

(Fonte: DERE-SEME--*valores aproximados)

- 15.6- A tabela 01 apresenta o preço médio para locação de imóvel do tipo galpão variando entre R\$ 18,18 a R\$ 25,61 por metro quadrado. Calculando o preço médio do metro quadrado, utilizando a média aritmética simples, obtemos o R\$ 21,84 o m². Definida pelo setor demandante, a área construída máxima necessária que atende às necessidades do DPAT/SEME é de 643 m². Calculando a média do valor total do item por mês obtemos o valor igual a R\$14.043,12 (valor obtido através do cálculo: 21,84 x 643 = 14.043,12) e consequentemente para uma estimativa média do item por ano igual a R\$ 168.517,44.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1- Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas conforme Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1- O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, como qualquer outro acordo firmado pela administração, está condicionado às normas gerais de licitação, que na espécie encontra-se a previsão legal de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas na legislação vigente e nos pareceres normativos da PGM que tratam da matéria. Qualquer esclarecimento ou informação referente a este Projeto Básico será prestada pela Coordenadoria de Gestão Administrativa- SEME-SAGPLAN-CGA -Santana/AP.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT
 ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 556/2023
 MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Educação de Santana- SEME-PMS
 Comissão de Licitação-GAB-SEME-PMS
 Ref.: Chamada Pública para Locação de Imóvel nº 007/2023

A empresa ou pessoa física _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar documentação e proposta de preços do objeto do presente certame, instaurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA- SEME-PMS, na modalidade de Edital de Chamada Pública para locação de imóvel nº 007/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento LOCAÇÃO POR ITEM DE INÓVEIS, PARA O FUNCIONAMENTO DO NOVO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA- SEME, Santana-AP, outorgando-lhe poderes em nome da empresa ou pessoa física mencionada, podendo praticar os atos constantes do Edital supracitado.

Santana, em XX de XXXXXX de 2023

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida



Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

21

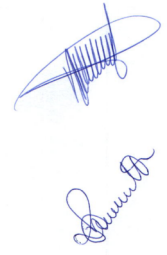
MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT
 ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 556/2023
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Santana, em XX de XXXXXX de 2023.

Nome e assinatura do representante legal



Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

23

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT
 ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 556/2023
 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Educação de Santana- SEME-PMS
 Comissão de Licitação-GAB-SEME-PMS
 Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 007/2023

Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as}, a nossa proposta relativa à LOCAÇÃO DE IMÓVEL em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço de R\$ _____ (_____).

O imóvel possui a seguinte descrição: _____.

Atenciosamente,

Santana, em XX de XXXXXX de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida



Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

22

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT
 ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 556/2023
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

[Nome da Empresa] _____, CNPJ nº _____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente Chamada Pública Nº 007/2023, referente ao Edital do Processo Nº. 556/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e data de realização da Licitação:]

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____ Documento de Identidade nº _____ ; Órgão expedidor: _____ CPF/MF nº _____



Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

24

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	M²	UND.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Santana.	642,93 m²	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx

(Fonte: Departamento de Rede Física- DEREFE)

6. CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO IMÓVEL:

- 6.1. O imóvel deverá ser entregue, mediante a disponibilização das chaves, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela SEME/Santana-AP, em até 30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.2. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar, no mínimo, as condições previstas nos Requisitos obrigatórios do imóvel;
- 6.3. Confirmadas as condições descritas no subitem anterior, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pela SEME/Santana-AP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 7.1. Confirmadas as características da edificação, a SEME/Santana-AP procederá à vistoria no imóvel para verificação de sua aderência às especificações contidas nos Requisitos obrigatórios do Imóvel e subsequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.2. A SEME/Santana-AP passará a ocupar o imóvel a partir do recebimento definitivo de que trata o subitem anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade até a garantia dos equipamentos, indicados no manual do fabricante e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 69 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 8.2. O acompanhamento, fiscalização dos produtos e avaliação por representantes da SEME/PMS, devidamente designado pela autoridade competente por meio de Portaria, deverão apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
 9.16. A realização de eventuais benfeitorias deverá obedecer aos artigos 26 e 35 da Lei nº 8.245/91.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 10.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, (incluindo pagamento e quitação das taxas de IPTU/ITLP) e observadas às necessidades antecipadas pelo LOCADOR;
- 10.2. Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para o LOCADOR e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar quaisquer erros e defeitos no imóvel, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente autorizado por esta administração;
- 10.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.6. Fornecer ao LOCADOR descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.7. Fornecer ao LOCADOR recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas à quitação genérica;
- 10.8. Pagar as despesas de taxas extras e aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, decorrentes de problemas estruturais e as destinadas a repor as condições de habitabilidade predial;
- 10.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nas tratativas da dispensa licitatória;
- 10.10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo LOCADOR;
- 10.11. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, o LOCADOR tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO:

- 11.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Nacional-OBN, mediante depósito na conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do produto, acompanhado da respectiva Nota fiscal, emitida em, no mínimo 02 (duas) vias ou somente depois de resolvido todas as irregularidades, que por ventura, vierem a ocorrer durante a aquisição do referido objeto, estando em desacordo com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto esta estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
- 11.3. Os pagamentos, só serão realizados após a comprovação de regularidade do Locador junto a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa dos Débitos Fiscais Estadual/Distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na Secretaria de Estado da Fazenda);
- 11.4. A Locatária deverá comprovar perante o Locador por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- 8.4. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um Preposto para ser aceito pela SEME/PMS, representá-la na execução do contrato;
- 8.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente Contratação, se em desacordo com a especificação deste Contrato;
- 8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 8.7. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos equipamentos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento;
- 8.8. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação de Santana (SEME/PMS) reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato;
- b) Acompanhamento da aquisição contratada e ateste das Notas Fiscais;
- c) Comunicar a Contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, inclusive solicitando a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 9.1. Pagar o aluguel, de telefone, consumo de energia elétrica, água, esgoto, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel;
- 9.2. Pagar taxa de religação de energia elétrica e água, quando tiver dado causa a interrupção desses serviços;
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, mantendo em bom estado de conservação;
- 9.4. Restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
- 9.5. Comunicar a LOCATÁRIA, sobre qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.6. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, seus visitantes ou prepostos;
- 9.7. Entregar a LOCATÁRIA os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;
- 9.8. Qualquer modificação na forma externa ou interna do imóvel, deverá ter o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;
- 9.9. Quando solicitada, fornecer à LOCATÁRIA as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;
- 9.10. Comunicar oficialmente a LOCATÁRIA a respeito de qualquer ocorrência e irregularidade constatada na estrutura física, consideradas de natureza grave;
- 9.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa com a locação;
- 9.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCATÁRIA ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991;
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 9.14. Indicar um servidor ou comissão de recebimento do imóvel, por meio da Chefe de SEME- Santana/AP, a fim de conferir se o mesmo se encontra em consonância com as especificações contidas no Projeto Básico e no Laudo de Vistoria Técnica;
- 9.15. Corrigir e/ou reparar, incontinenti, às suas custas no prazo de 48 horas após a notificação por escrito, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA e dentro do prazo de 05 (cinco) dias para

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEME-SAGPLAN-CGA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO-SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

- 11.5. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los será causa de rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS:


- 12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativa para o atraso, que só serão aceitas, mediante crivo da Administração;
 - Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do banco do Brasil S/A, por meio de documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação:
 - a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso do fornecimento, limitado a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2. A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.
- 12.3. Impedimento de licitar e Contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falhas ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal. No Processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.
- 12.5. Se a CONTRATADA vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da Contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra CONTRATADA, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 12.6. A SEME poderá realizar diligências nas instalações do LOCADOR, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br


MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SEME-SAGPLAN-CGA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO/SEME-SAGPLAN-CGA-DPAT

14.1. A publicação deste presente Contrato será feita na Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Comarca de Santana, em que se situa a LOCATÁRIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja se constitua em parte interessada.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Santana-AP, xx de xxxx de 2023.

Amarilson Guilherme do Amaral
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 1343/2021-PMS
 LOCATÁRIA

Responsável legal do LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____


 Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
 E-mail: seme@santana.ap.gov.br

33

PUBLICAÇÕES SEMSA


 Prefeitura de Santana
 Secretaria Municipal de Saúde
 Coordenadoria Administrativa e Financeira
 Departamento de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-SEMSA/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.696/0001-86, representada pela Secretária ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2021.

CONTRATADA: NORTE MOVEIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.496.889/0001-10.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 3.182/2016, Ata de Registro de Preços nº 002/2022-SEMSA/PMS, Pregão Eletrônico nº 023/2022-CL/PGM/PMS, Processo Administrativo nº 872/2023-PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 14/07/2023 a 13/07/2024.

VALOR GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 423.763,50** (quatrocentos e vinte três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Santana, 14 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
 94586508
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto Municipal nº 007/2021



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do Termo de Adesão À ARP Nº
002/2022/CL/PGM/PMS Pregão Eletrônico SRP Nº
023/2022/CL/PGM/PMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Santana, como contratante, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.193.442/0001-18, com sede na Avenida Santana, nº 2913, bairro Paraíso, Santana/AP, CEP 68928-060, representada pela Secretária Municipal de Saúde Srª Ithiara Guedes das Virgens Madureira, investida no cargo por meio do Decreto Municipal nº 007/2021/GAB/PMS, vem por meio desta proceder com o Termo de Adesão à ARP Nº 002/2022/CL/PGM/PMS Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022/CL/PGM/PMS. Processo administrativo do órgão gerenciador: Nº 18.326/2021-SEMAD/PMS. Processo administrativo do órgão solicitante: Nº 872/2023/SEMSA/PMS. Modalidade: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 023/2022/CL/PGM/PMS. Objeto (resumido): Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022/CL/PGM/PMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2022, cujo objeto é a contratação de material de expediente, tinta e toner para impressora. Fornecedor: Norte Móveis Equipamentos e Serviços LTDA de CNPJ 21.496.889/0001-10, do Lote nº 01 os seguintes itens: 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 20; 21; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 41; 45; 47; 48; 51; 53; 54; 56; 58; 59; 61; 62; 65; 66; 70; 71; 72; 75; 76; 77; 79; 80; 81; 82; 85; 86; 87; 90; 91; 92; 93; 95; 96; 97; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 106; 107; 110; 111; 112; 113; 115; 117; 119; 120; 121; 122; 123; 127; 128; 129; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 148; 149; 153 e 154 e do Lote nº 02 os itens: 03; 09; 11 e 13. Valor Global Total: R\$ 423.763,50 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Santana, 14 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
 94586508
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
 Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMS
 Decreto nº 007/2021/GAB/PMS

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
 Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMS
 Decreto nº 007/2021/GAB/PMS

PUBLICAÇÃO SEMDES



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 0023/2023 – GAB/SEMDES/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto nº. 0048/2023 de 09 de Janeiro de 2023.

CONSIDERANDO O Memorando 11.313/2023, tem como objetivo viagem para assessorar a Secretária desta pasta, que conduzirá tratativa Institucional e outros temas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR O Servidor FABRÍCIO DOS SANTOS LIMA Consultor Técnico a se deslocar da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura até Brasília-DF com saída no dia 07/08/2023, às 15:00hs, com retorno programado para o dia 10/08/2023 às 19h:10min.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de Julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 19 DE julho DE 2023.


KATIANE PEREIRA LIMA
Secretária Municipal /SEMDES
Decreto nº 0048/2023 – GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÃO SEMDUH



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/2021 – SEMDUH/PMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9109/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, neste ato representada pelo Secretário Municipal, HELDER DE LIMA LIMA, nomeado através do Decreto nº 010/2021-PMS, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado, Empresa TALENTO DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.990.394/0001-26, neste ato representada legalmente por RIQUELLE DIAS DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 969.900.582-34, doravante denominada CONTRATADA. Em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 9109/2021, e no Contrato Administrativo nº 001/2021 – SEMDUH/PMS, Ata de Registro de Preços nº 084/2020 – CLC/PGE, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e aplicáveis, resolvem acordar e ajustar celebrando o 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, de comum acordo entre as partes, e na melhor forma de direito, nos termos da lei e mediante as cláusulas e condições a seguir, as quais passam a fazer parte do contrato originário.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A contratação de serviços de confecção de materiais gráficos e serigráficos, que visam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS, cuja sua vigência original fora de 12 (doze) meses, com início em 09/09/2021 e encerramento em 09/09/2022. E o presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES; a contar de 10/09/2022 até 09/09/2023, em razão deste 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO SERVIÇO:

2.2 - Contratação especializada para executar serviços de materiais gráficos e serigráficos, os quais atendem às necessidades desta Secretaria, e são utilizados nos recursos públicos para a identidade visual, bem como nas ações de fiscalização.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - O valor global estimado da contratação é de **RS 188.369,55** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 - As despesas com a execução desse Termo aditivo para os exercícios de 2022 e 2023, correrá à conta da dotação orçamentária consignada nos seguintes dados: Unidade Gestora: 02.10 - SEMDUH/PMS, Fonte: 0.1.001 - Recursos Próprios do Município, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2095, Ficha: 428, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Santana/AP, 15 de julho de 2022.


HELDER DE LIMA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DECRETO Nº 010/2021 – PMS
CONTRATANTE

PUBLICAÇÃO SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIO-SEMGOV

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 111/2019/SEMOP/PMS
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
DISTRATADO: LIMA ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES EURELI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão Contratual unilateral tem seu embasamento Legal nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o inciso I do art. 79, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 609/2022 – PGM-PMS e Memorando nº 9.381/2022-PMS – 1 DOC.

DO OBJETO: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 111/2019/SEMOP/PMS, que teve por objeto a prestação dos serviços de “PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO-FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – (ZONA CENTRAL)”, vinculado ao certame da modalidade Concorrência nº 007/2019-CPL/SEMOP/PMS – Processo Administrativo nº 2207/2019-PMS, Convênio nº 282/2018-PCN, SICONV nº 865310/2018.

Parágrafo Único: Pelo presente instrumento de Distrato Unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, espostas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação expostas no memorando nº 9.381/2022/PMS, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana/AP.

DAS CONSIDERAÇÕES: Referendo pelo que dispõe a Cláusula Segunda, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da Licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do Memorando nº 9.381/2022/PMS, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 78, parágrafo da Lei nº 8.666/1993) quando da ciência do presente Instrumento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de novembro de 2022.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
DISTRATANTE

PUBLICAÇÃO CORREGEDORIA



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CORREGEDORIA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 014/2023-CG/CGM-PMS

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 111, da Lei Municipal nº. 753/2006-PMS e ainda, conforme o art. 7º, I do Decreto Municipal nº. 0438/2016-PMS, que regulamenta o art. 8º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2015-PMS, e considerando o termo da denúncia formalizada através do Memorando 1 DOC de nº. 10.273/2022 – PMS/SEMSA/CAF/DAA/DSGMPT e seus anexos.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Santana, MARLON VIANA DE ALMEIDA, Agente de fiscalização, matrícula nº. 701748-STTRANS; FABIO ANDRE FERREIRA DE SOUZA MESCOUTO, Técnico Administrativo, matrícula nº 4023-1, SEMAD; e JAISON DO NASCIMENTO SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 699955-SEMSA; e para, sob a Presidência do primeiro, da cumprimento aos trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Determinar, o que norteia do artigo 81 ao artigo 138 da Legislação Municipal nº. 753/2006-PMS, do Processo Administrativo Disciplinar, que serão apurados os fatos notificados através do Memorando 1 DOC de nº. 10.273/2022 – PMS/SEMSA/CAF/DAA/DSGMPT e seus anexos que originou a Portaria de Instauração nº. 014/2023-CG/CGM-PMS, instaurada nesta Corregedoria Geral, para resguardar princípios Constitucionais.

III – Deliberar: Que os Membros da Comissão Permanente, poderão reportar-se diretamente a todos e quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal quando for essencial na junção e formação de peças do Processo Disciplinar em questão, em contribuição ao Município de Santana;

IV – Fixar: para a conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar data de sua publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, conforme o art. 110 ao 114 da Lei Municipal de Santana nº. 753/2006-PMS.

V – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, dê-se ciência e cumpra-se.

Santana-AP, 12 de julho de 2023.


Martúcia de Farias Barriga
Corregedora do Município de Santana
Decreto 0358/2022-PMS

PUBLICAÇÃO SEMASC



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 906/2023-SEMASC/PMS
ASSUNTO:	Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.
OBJETO:	Dispensa de Licitação para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para fornecimento de combustíveis tipo gasolina e óleo diesel (s-10), para a frota dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e órgãos administrativos vinculados.
FORNECEDOR:	POSTO AVENIDA LTDA
CNPJ/CPF (MF)	37.959.776/0001-43
VALOR TOTAL DO OBJETO	R\$ 86.827,20
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.122.0001.2144.0000 08.244.0020.2016.0000
FONTE DE RECURSO:	0.2.960 0.1.660

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação emergencial se faz necessária para suprir a demanda de combustíveis e garantir a continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e pelos órgãos a ela vinculados, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Coordenadoria de Núcleo de Participação Cidadã de Adolescentes, Centro do Idoso, Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Social, Coordenação de Direitos Humanos e Diversidade, Coordenação de Operações da Assistência Social, Conselho Tutelar, Abrigo Institucional, Programa Federal Criança Feliz.

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania é responsável por promover e desenvolver a política pública de assistência social no município, oferecendo serviços e ações de proteção social básica e especial, programas e coordenadorias que visam o bem-estar e a proteção social de diversas populações vulneráveis.

Os serviços da Secretaria de Assistência estão presentes em diferentes localidades e bairros do Município, levando equipes multidisciplinares para atender as necessidades da população. Além disso, alguns equipamentos e conselhos vinculados necessitam estar em movimento 24 horas, inclusive em áreas urbanas, intermunicipais e rurais, muitas vezes exigindo o transporte de usuários para serviços essenciais e diligências de verificação de inconsistências.

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



1

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4703-2507 e informe o código: SECA-0078-4703-2507

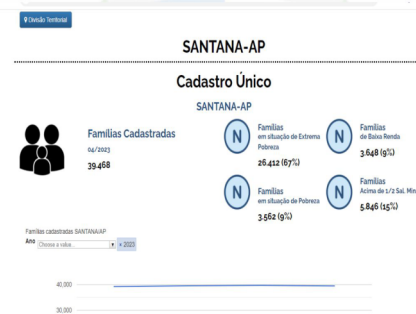


básicas com base nas quais são desenvolvidas as políticas direcionadas aos seus usuários, beneficiários e demandantes.

Os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estão constantemente realizando visitas e buscando ativamente nos lares dos usuários, beneficiários, a fim de identificar a situação socioeconômica das famílias. Eles elaboram relatórios, disponibilizam benefícios externos após análise social, fornecem orientações sobre direitos e deveres e encaminham para a rede de serviços adequada.

Por fim, a priorização do fortalecimento da frente de trabalho da Secretaria de Assistência se configura como uma medida fundamental para promover o bem-estar e o desenvolvimento integral das famílias atendidas pelo programa "Criança Feliz". Dessa forma, será possível garantir o seguimento das ações realizadas, confiando para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Abaixo, verifica-se o quantitativo de pessoas e famílias atendidas na base de dados nos remetem aos seguintes indicadores, conforme Fonte: cecad.cidadania.gov.br



Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



3

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4703-2507 e informe o código: SECA-0078-4703-2507



Os indicadores sociais representados a símbolo das atividades da Secretaria de Assistência, o programa federal "Criança Feliz" atende 400 famílias que estão pactuadas no Ministério, onde gestantes e a primeira infância constituem seu público-alvo. Nesse sentido, as visitas domiciliares são realizadas diariamente, visando atender às demandas do programa e fornecer orientações quanto aos cuidados básicos de saúde e estimulação.

Diante do atual quadro emergencial, é imperativo fortalecer nossa frente de trabalho. O aumento quantitativo de visitas se faz necessário, uma vez que um número significativo de pessoas e famílias depende dos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência.

A expansão das visitas domiciliares se mostra crucial para atender às demandas crescentes e garantir que as famílias recebam o suporte necessário. Esse fortalecimento se traduz na expansão dos recursos humanos disponíveis, com na implementação de ações estratégicas para alcançar um maior alcance territorial e uma cobertura abrangente.

Além disso, enfatizar-se a importância da efetivação de parcerias institucionais e do estabelecimento de uma rede de apoio que possibilite a troca de informações e experiências entre diferentes setores envolvidos, como órgãos governamentais, entidades não governamentais e profissionais da área de saúde e educação.

Faz-se menção ao Programa "Criança Feliz" é que um estão sendo intensificados devido à atual situação emergencial.

Diante desse contexto, constata-se que diversos indivíduos idosos estão enfrentando dificuldades, havendo alguns que se encontram afetados pela síndrome e carecem de monitoramento.

No momento atual, é importante destacar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) estão conduzindo uma pesquisa no âmbito de seus serviços essenciais, como o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), com a finalidade de realizar o mapeamento dos idosos acamados que passaram por cuidados emergenciais.

É importante ressaltar os elevados indicadores de atendimento relacionados ao programa Bolsa Família, nos quais a equipe está empenhada em atender as demandas tanto nas áreas urbanas quanto rurais. Muitos doentes desse programa necessitam de acompanhamento domiciliar, uma vez que, em situações de enfermidade, torna-se inviável o deslocamento até a Sede Administrativa para realizar atualizações, pois estão sujeitos a prazos de permanência.

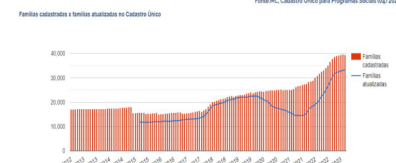
A Assistência Social e a Saúde são setores que disponibilizam serviços que não podem sofrer pressões diante de situações emergenciais, uma vez que estão na linha de frente. A Assistência Social tem como objetivo assegurar o abastecimento das necessidades

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.caf2021@gmail.com

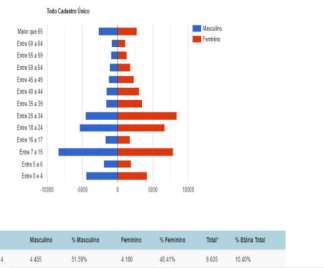


2

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4703-2507 e informe o código: SECA-0078-4703-2507



Cadastro Único -



Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68928-063
E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



4

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4703-2507 e informe o código: SECA-0078-4703-2507





Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

	Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	Total	% Ebra Total
Ebra 3 a 4	4.025	51,55%	4.150	48,45%	8.175	10,42%
Ebra 5 a 6	1.554	50,75%	1.517	49,25%	3.071	4,59%
Ebra 7 a 10	8.381	51,25%	7.888	48,75%	16.269	19,90%
Ebra 10 a 17	1.723	40,36%	1.778	59,64%	3.501	4,23%
Ebra 18 a 24	5.362	48,55%	5.679	51,45%	11.041	14,31%
Ebra 25 a 34	4.549	39,21%	6.839	60,79%	11.388	15,30%
Ebra 35 a 39	1.543	32,15%	3.467	67,85%	5.010	6,95%
Ebra 40 a 44	1.593	33,64%	3.208	66,36%	4.801	6,33%
Ebra 45 a 49	1.204	38,11%	2.318	61,89%	3.522	4,58%
Ebra 50 a 54	1.094	37,64%	1.767	62,36%	2.861	3,84%
Ebra 55 a 59	940	42,02%	1.267	57,98%	2.207	2,92%
Ebra 60 a 64	805	43,35%	1.112	56,65%	1.917	2,57%
Índice por 100	2.085	49,45%	2.754	50,55%	4.839	6,37%
Total	24.444	49,71%	49.392	50,29%	73.836	100,00%

É relevante destacar que foi realizada tentativa de processo licitatório para a aquisição de combustíveis. No entanto, essa licitação resultou em **DESERTA**, pois nenhuma empresa se habilitou nos lances. Informa-se ainda que um novo processo licitatório está em andamento.

Diante desse cenário, é possível proceder com a contratação emergencial, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Essa medida se faz necessária para evitar prejuízos tanto à administração quanto à população beneficiada.

Enquanto o processo licitatório não estiver finalizado, torna-se essencial tomar essa medida temporária, buscando assegurar a regularidade e passar pelas atividades desenvolvidas pela secretaria. Dessa forma, é possível assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à comunidade atendida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A presente contratação se dá em um contexto de situação emergencial no âmbito do Município de Santana, conforme estabelecido pelo Decreto N° 0943, de 07 de junho de 2023 - GAB.PREF/PMS, que dispõe:

Art.2º,
Parágrafo Único, A Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC, coordenarão conjuntamente a atuação específica

Prefeitura Municipal de Santana
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraisópolis
 Santana - AP | CEP 68928-063
 E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



5

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4700-2507 e informe o código: SECA-0078-4700-2507



Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cil., Ulisses Jacob Fernandes).

Dessa forma, para que a hipótese de emergência permita a dispensa de licitação, é necessário comprovar a inadequação do procedimento licitatório ao caso concreto e a necessidade de ação rápida e eficaz por parte da administração pública para combater ou minimizar as consequências da situação emergencial.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da administração pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos minorar as consequências.

3. DO PREÇO.

O critério do melhor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto, mesmo se tratar de dispensa de licitação, o meio de aferir é juntar aos autos do processo parâmetros de preços praticados no mercado local. Fora realizada pesquisa em fornecedores locais, afim de se chegar a um preço médio da referida contratação.

Buscou-se com isso, fundamento na Instrução Normativa n° 073 de 05 de agosto de 2020, em especial ao Art. 5º, Inciso IV, que denota o seguinte:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 (...) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Diante do exposto, tem-se que houve pesquisa de mercado direta a três fornecedores, os quais apresentaram proposta válida a pretensão administrativa emergencial, apresentando, assim, o menor valor a Empresa **POSTO AVENIDA LTDA**, cuja proposta apresentada é de **R\$ 86.827,20** (Oitenta e seis mil oitocentos e vinte sete reais e vinte centavos)

4. DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi **POSTO AVENIDA LTDA** CNPJ N° **37.959.776/0001-43**, com sede na Rua **ADALVARO ALVES CAVALCANTE**, N° 2104, CEP: 68.925-189 Cidade de Santana, Estado do Amapá. No valor total de **R\$ 86.827,20** (Oitenta e seis mil oitocentos e vinte sete reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal de Santana
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraisópolis
 Santana - AP | CEP 68928-063
 E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



7

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4700-2507 e informe o código: SECA-0078-4700-2507



Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

dos órgãos municipais competentes para o combate de emergência de que trata este decreto.

Conforme o referido decreto, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC estão coordenando conjuntamente a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate dessa emergência.

Além disso, o **DECRETO N. 0820,16 de Maio de 2023-PMS**, traz a possibilidade de adoção de medidas administrativas urgentes, para de restabelecimento de resposta quanto ao enfrentamento da situação de emergência, conforme dispõe o artigo 2º do referido decreto:

Art. 2º Fica determinada a adoção de medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do Poder Público para o enfrentamento da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Nesse contexto, aplica-se a hipótese preconizada no Artigo 24, inciso IV, c/c com o Artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:
 IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme entendimento de especialistas, como Antônio Carlos Cintra do Amaral, uma situação emergencial ocorre quando é necessária uma solução imediata que não pode aguardar o procedimento licitatório formal, in verbis:

“... a emergência e, ao nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente, um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização da licitação, com prazos e formalidades que

ressalta-se que há cláusula resolutiva, o que impõe a rescisão do contrato no momento da assinatura de contrato originário de procedimento licitatório.

5. DA FROTA DOS VEÍCULOS

Planilha Estimada de Combustível para atender a comunidade:

Veículo	Placa	Equipamento	Tipo de atendimento	Litros Mensal
MICRO-ÔNIBUS	PBQ-4356	SEMASC	Atendimentos nas zonas rurais	400 - Diesel 510
Multi. L200 - TRITON	PQX - 7907	BOLSA FAMÍLIA	Visitas in loco	400
VW-KOMBI	NEM- 8689	SEMASC	Visitas/ Atendimentos	350
CITROEN	QLR-0420	CONSELHO DO IDOSO	Visitas/ Atendimentos	310
SPRINTER	NEO- 1143	CONS.TUTELAR	Visitas/ Atendimentos	400
CRONOS		CONS.TUTELAR	Visitas/ Atendimentos	400
CAROTE	CAR-1234	ADM - SEMASC	Viagens/Atendimentos	350
POP 100	NEU - 9694	CONSELHO TUTELAR	Entrega de documentos	30
TOTAL DE LITROS MENSAL				2640
TOTAL DE LITROS P/ 6 MESES				15840

6. DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento a Lei, submeto a presente justificativa a Vossa Ratificação, atendendo ao disposto no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

Santana-AP, 27 de Julho de 2023.

Helvy de Nazare Duarte Rodrigues
 Coordenador Administrativo e Financeiro
 Decreto N°1463/2022-PMS

Pelo acima exposto, opino pela contratação por processo de Dispensa de Licitação Emergencial, e reconhecimento e ratificação.
 É nossa justificativa.
 Santana/AP, 27 de Julho de 2023.
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA
 Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania – SEMASC/PMS
 Decreto nº 0779/2022-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraisópolis
 Santana - AP | CEP 68928-063
 E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



6

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4700-2507 e informe o código: SECA-0078-4700-2507



Prefeitura Municipal de Santana
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraisópolis
 Santana - AP | CEP 68928-063
 E-mail: semasc.caf2021@gmail.com



8

Assinado por 2 pessoas: HELY DE NAZARE DUARTE RODRIGUES e JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.tdoc.com.br/verificacao/SECA-0078-4700-2507 e informe o código: SECA-0078-4700-2507



PUBLICAÇÃO STTRANS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2023-STTRANS/PMS

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº001/2023-STTRANS/PMS
PARTES DA AÇÃO COTRATUAL:
LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA- STTRANS/PMS.
LOCADOR: VALDENILSON SOCORRO DA SILVA MONTEIRO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado em fundamento legal no art.24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações; Termo de dispensa de licitação nº001/2023-STTRANS/PMS, Processo Administrativo nº313-STTRANS/PMS.

DO OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana, situado na Avenida Santana nº3525, Bairro do Paraíso, Santana-AP.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses a contar do dia 12 de julho de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, como rege o art.51 da Lei nº8.245, de 1991.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste instrumento contratual totalizará a importância de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) da conta do orçamento da Superintendência de Transportes e Trânsito, na natureza 3.3.90.36, programa de trabalho 04.122.0001.2131.0000.

Santana, 24 de julho de 2023

RAIMUNDO IVO GIUSTI

Superintendente de Transportes e Trânsito do Município de Santana
Decreto nº1137/2021-PMS

PUBLICAÇÕES SANCULT



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT

PORTARIA Nº 011/2023 - GAB/SANCULT

O Diretor Presidente em exercício da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Senhor Prefeito, através do Decreto nº 1059/2023-PMS.

RESOLVE:

Artigo Primeiro – CONSTITUIR o COMITÊ GESTOR DE INCENTIVO À CULTURA - CGIC para desenvolver seus trabalhos repectivamente ao Fundo Municipal de Cultura .

Artigo segundo – O comitê será composto pelos seguintes membros:

Membro	Pres. Elaine de Araújo Ferreira - SANCULT
Membro	Geremias Lima Moreira – SANCULT
Membro	José Augusto da Silva Miranda - SANCULT
Membro	Zeneide Cardoso da Silva Dos Santos – CMC
Membro	Carlos Alberto Moraes Júnior – CMC

Artigo terceiro – Após a publicação desta portaria, este comitê terá o prazo de 20 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por mais 10 dias, se houver necessidade.

Artigo quarto – Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT.

Santana, (AP), 27 de Julho de 2023.

MANOEL ROBERTO RAMOS PRATA
Vide Presidente - SANCULT.

Decreto nº 1059/JUN./2023/GAB/PMS-Santana/AP



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT

COMUNICADO

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO – SANCULT, CNPJ nº 33.894.009/0001-42, vem através do Presidente Em Exercício Sr. Manoel Roberto Ramos Prata, Santana Verão 2023 , em decisão da comissão do concurso junto a Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **COMUNICAR AOS INTERESSADOS**, que a comissão do concurso em reunião deliberativa, resolveu incluir mais três (03) candidatas a lista de classificação para a final do concurso, pois a diferença nas pontuações foram mínimas, por esse motivo a comissão em cumprimento ao art. 10 e art. 14 do Regulamento, decidiu em manter as devidas candidatas. Totalizando (08) candidatas finalistas.

Santana-AP, 27 de Julho de 2023.

MANOEL ROBERTO RAMOS PRATA
Presidente em exercício - SANCULT.

Decreto nº 1059/JUN./2023/GAB/PMS-Santana/AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SANTANA SANCULT/PMS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DO SANTANA BELEZA 2023 VERÃO

MUSA SANTANA VERÃO 2023
CARINE BARBOSA DE SOUZA DANYELE FERREIRA DA SILVA EVELYN BRENDA MARTINS ANDRADE GABRIELA GARCIA LEITE JENNIFER DAIANE ALVOREDO SOUZA JULIANA BAIA ARAÚJO LEILIANE ALFAIA SANCHES TAYNARA CARDOSO DA SILVA
MISTER SANTANA VERÃO 2023
CARLOS ALBERTO DO CARMO PAES ELIDELTON DE ALMEIDA RICARDO SOARES DA SILVA NETO WILLE SOUZA DA SILVA
MUSA DIVERSIDADE SANTANA VERÃO 2023
AGHATA SOPHIA BELLE BLUE STEFANY BELAHANNY

MANOEL ROBERTO RAMOS PRATA
Presidente em exercício - SANCULT.

Decreto nº 1059/JUN./2023/GAB/PMS-Santana/AP

PUBLICAÇÕES SEMGOV



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEMGOV/PMS
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV/PMS

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/SLC/SEMAD/PMS
CONTRATO Nº 050/2023/SEMGOV/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: RODRIGUES E ALMEIDA LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato está fundamentado na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SEMDUHPMS, Processo Administrativo nº 338/2023-PMS, Pregão Eletrônico nº 050/2022-SLC/SEMAD/PMS, Parecer Jurídico nº 325/2023/PGM/PMS, Parecer nº 132/2023/CGM, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

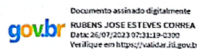
DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a aquisição de material permanente (equipamentos de informática - impressoras), para atender às necessidades da SEMGOV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressora Multifuncional: Trabalha com impressão, digitalização e cópia, impressora jato de tinta em cores e P & B. Garantia mínima de 12 meses.	EPSON	03	RS 2.500,00	RS 7.500,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO				RS 7.500,00	

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Para efeitos legais, o valor deste Contrato Administrativo é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). A execução do presente Contrato se dará por meio da seguinte dotação orçamentária: Órgão: SEMGOV, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2011.0000, Ficha: 840, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99, Fonte dos Recursos: 002.960 001.960, RECURSO DA OUTORGA. No exercício financeiro seguinte, caso necessário, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 20 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 26/07/2023 07:27:15-0300
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal de SEMGOV/PMS
Decreto Nº 0462/2021/PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEMGOV/PMS
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV/PMS

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA - NOTEBOOKS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/SLC/SEMAD/PMS
CONTRATO Nº 062/2023/SEMGOV/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: RODRIGUES E ALMEIDA LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato está fundamentado na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SEMDUHPMS, Processo Administrativo nº 338/2023-PMS, Pregão Eletrônico nº 050/2022-SLC/SEMAD/PMS, Parecer Jurídico nº 452/2023/PGM/PMS, Parecer nº 208/2023/CGM, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

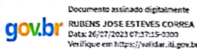
DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a aquisição do material permanente (equipamentos de informática - notebooks), para atender às necessidades da SEMGOV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK INTEL CORE I9 16GB RAM HD 1TB DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS ITENS Intel® Core™ i9-9750H (2.8 GHz até 4.5 GHz, cache de 12MB, hexa-core, 12ª geração); Windows 11 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil); Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GEFORCE® GTX 1660 Ti com 6GB de GDDR6; Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM, sem slot livre); HD 1TB + SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Preto - Teclado RGB; Portas e slots.	INTEL	03	RS 8.550,00	RS25.650,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO				RS25.650,00	

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento como início para o dia 20/07/2023 a 07/07/2024.

DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Para efeitos legais, o valor deste Contrato Administrativo é de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). A execução do presente Contrato se dará por meio da seguinte dotação orçamentária: Órgão: SEMGOV, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2011.0000, Ficha: 840, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.36, Fonte dos Recursos: 002.950 001.950, RECURSO DA OUTORGA. No exercício financeiro seguinte, caso necessário, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 20 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 26/07/2023 07:27:15-0300
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal de SEMGOV/PMS
Decreto Nº 0462/2021/PMS
CONTRATANTE